

Explicitados, pois, os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 43/06

OFÍCIO ATL Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018
REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1948/2017
Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 43/06, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, aprovado em sessão de 13 de dezembro de 2017, que institui a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente do Município de São Paulo, documento de referência ao Poder Público e à iniciativa privada no planejamento da atividade turística e na divulgação, nacional e internacional, da cidade.

Acolho a medida, à exceção do § 2º do artigo 1º da propositura, que traz elenco de bens que passariam, desde já, a integrar a lista ora instituída, na conformidade dos motivos a seguir expendidos.

Com efeito, para o alcance das finalidades explicitadas no próprio texto aprovado, devem-se ter, como regra, critérios claros, objetivos e mensuráveis para a seleção de atrativos que venham a ser contemplados pelas ações de estruturação e promoção do turismo.

Contudo, o rol constante do dispositivo, elaborado há mais de dez anos, mostra-se superado, não deixa evidente a adoção de critérios, registra injustificáveis ausências, a exemplo da Capela de São Miguel Arcanjo, um dos marcos iniciais da Cidade, e abre espaço para questionamentos (Por que o Viaduto Cidade de Osaka e não também o Viaduto Santa Ifigênia?).

Bem por isso, a proposta acertadamente prevê que, para a atualização da Lista, os órgãos técnicos competentes do setor público ou privado, em trabalho conjunto, elaborarão inventário a ser analisado e receber o aval do órgão municipal ao qual compete o estímulo das atividades turísticas (artigos 2º e 3º).

As razões ora expendidas conduzem-me a vetar parcialmente o projeto aprovado, atingindo o § 2º de seu artigo 1º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 320/17

OFÍCIO ATL Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018
REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1931/2017
Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 320/17, de autoria dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, Adriana Ramalho, Aline Cardoso, David Soares, Eduardo Tuma, Janaína Lima e Reginaldo Tripoli, aprovado em sessão de 13 de dezembro de 2017, que objetiva adotar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, instituir o Programa de sua implementação e autorizar a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).

Revestindo-se a medida de inequívolo interesse público, dada a sua vital importância para o desenvolvimento sustentável da Cidade de São Paulo, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o texto aprovado, à exceção, todavia, dos seus artigos 4º e 5º, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Segundo estabelecido por esses dispositivos, a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), além de outras condicionantes e critérios, terá na sua composição, no tocante à representação da sociedade civil, membros eleitos em pleito para o qual serão convocados todos os municípios no gozo de seus direitos eleitorais, incumbindo sua coordenação a um de seus integrantes titulares escolhido, em reunião convocada para esse fim, por deliberação da maioria simples do colegiado.

Contudo, de acordo com o entendimento da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para essas situações, melhor se afigura o regramento estatuído no âmbito da União nos termos do Decreto Federal nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, também encampada pelo Município de São Paulo na forma do Decreto nº 57.718, de 5 de junho de 2017, que prevê a escolha dos representantes da sociedade civil mediante processo de seleção pública coordenado por aquela Pasta, consoante regulamentação nesse sentido baixada pelo Executivo, bem como o exercício da coordenação do colegiado pela Secretaria do Governo Municipal (§§ 1º e 3º do artigo 3º do decreto municipal).

No caso da escolha dos representantes da sociedade civil por meio de seleção pública, justifica-se a adoção dessa forma de preenchimento da vaga de membro na Comissão por ser esse o meio que melhor propicia a designação de cidadãos mais interessados e com conhecimentos que os tornam sobremaneira capacitados para o desempenho diferenciado de suas funções no colegiado.

De outra parte, quanto à indicação da Secretaria do Governo Municipal para coordenar a Comissão, decorre esse entendimento do fato de que, no âmbito da estrutura do governo municipal, essa é a Pasta com capilaridade ampliada em relação às demais, característica que, na situação em apreço, constitui fator determinante para o encaminhamento das propostas e deliberações a serem implementadas pelo conjunto dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal.

Dessa forma, melhor será que, preservadas as condições previstas no artigo 3º da propositura, a regulamentação da matéria objeto de seus artigos 4º e 5º permaneça de acordo com as pertinentes disposições constantes do Decreto nº 57.718, de 2017, as quais, bom é dizer, já vêm sendo postas em prática.

Por conseguinte, evidenciadas as razões que me compelem a vetar parcialmente a iniciativa aprovada, atingindo os seus artigos 4º e 5º, devolvo-a ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar a senhora MARILIA ALVES BARBOUR, RF 843.487.5, para, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2018, substituir o senhor ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM, RF 838.398.7, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Cultura, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 36, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora MAGALI ANTONIA BATISTA para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal da Saúde, integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, nos termos do disposto no artigo 34, da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, em complementação ao mandato de 2016/2018.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora LYGIA CECÍLIA CUNHA (designada por meio da Portaria 136-PREF, de 18 de abril de 2016), para integrar o referido Conselho.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO QUE TEM POR OBJETIVO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS ATRIBUÍDAS AO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição que tem por objetivo acompanhar a execução das contrapartidas sociais atribuídas ao Sport Club Corinthians Paulista, nos termos do acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0016060-55.2001.8.26.0053 (053.01.016060-7), em trâmite perante a 14ª Vara da Fazenda Pública, para a inclusão dos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Justiça – SMJ
Suplente: TATIANA ROBLES SEFERJAN, RF 782.380.1
II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Suplente: LUIZ ANTONIO VIEIRA, RF 41465-4
III – Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Suplente: PRISCILA MACHADO LIMA, RF 823.662.3
IV – Secretaria Municipal de Gestão – SMG
Titular: CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO, RF 732.391.3
Art. 2º A Coordenação da Comissão passará a ser exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 3º Cessar, em consequência, a designação dos senhores ANDRÉ LEME DA SILVA FLEURY BONINI, ROBERTO SINISCALCHI, ISABELLA ASSUMPÇÃO ROZZINO e TATIANA ROBLES SEFERJAN, como representante-titular da Secretaria Municipal de Gestãõ, (designados por meio da Portaria 189-PREF, de 13 de julho de 2017) para integrar a referida Comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2013-0.290.029-0 - Sebastião Gomes da Silva - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92 combinado com as disposições das Leis 8.382/76 e 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, localizado na Ruas das Antifonas, 23, Jardim Kagohara, contribuinte 165.384.0054-9. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2013-0.154.204-7 - Auto Posto Bom Pastor Ltda. - Pedido de alvará de aprovação e execução para instalação de equipamento – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR, SEL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AUTO POSTO BOM PASTOR LTDA, com base no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, em vista da falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da decisão questionada, relativa ao pedido de alvará de aprovação e execução para instalação de equipamentos em imóvel destinado ao uso como posto de abastecimento e serviços, subcategoria de uso nR2, situado na confluência da Rua Bom Pastor, 2440, 2444 e 2448 e Rua Antônio Marcondes, Ipiranga, contribuinte 043.075.0112-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.055.221-8 - Joaquim de Almeida Andrade e Neide Ruiu Andrade - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de PR.IP, às fls. 46v e 52v, da CEUSO, à fl. 56, de SELG (fls. 58), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 59/61 e 91, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 92/95, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOAQUIM DE ALMEIDA ANDRADE E NEIDE RUIVO ANDRADE, com fulcro no inciso IV do art. 8º da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, indeferindo-se consequentemente o pedido de regularização da edificação erigida na Rua Augusta Magalhães, 171/181/189, Água Funda, SQL 048.420.0061-9. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2017-0.139.998-5 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação do Assessor Técnico de SGM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 15-355.582-3, lavrado em 12.09.16. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2017-0.069.001-5 - Claro S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de PR-IP (fl. 25/26 e 28), do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 31/33, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 34/38, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 09-170.644-1. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2005-0.224.429-8 - Itaú Unibanco S/A - Pedido de alvará de aprovação e execução de reforma – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A com fundamento no disposto no inciso II, do item 4.A.8, da seção 4.A, do Anexo 4, do Decreto 32.329/92, vez que não atendidos integralmente os comunicados expedidos, mantido o indeferimento do pedido de Alvará de Aprovação e de Execução de Reforma para o imóvel localizado na Avenida Álvaro Ramos, 2320/2340, esquina com a Rua João Soares, zona de uso ZM3a, contribuinte 031.086.0371-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2013-0.298.101-0 - Igreja Evangélica Congregacional do Parque Cruzeiro do Sul - Pedido de certificado de acessibilidade – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO PARQUE CRUZEIRO DO SUL, com fundamento no inciso II do item

4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Certificado de Acessibilidade em edificações destinadas a templo religioso e educação religiosa, categorias de uso nR1, localizadas na Rua Libero Ancona Lopes, esquina com a Rua Modesto de Souza, lotes 1 a 4 da quadra 29, Parque Cruzeiro do Sul, São Miguel Paulista, contribuinte 112.310.0038-3. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2016-0.280.062-2 - Silvío César Manfrim, RF 674.371.4 (Adv. Reginaldo Luiz da Silva, OAB/SP 248.785) - Recurso hierárquico - 1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de SGM, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto por SILVIO CESAR MANFRIM – RF 674.371.4, determinando o arbrandamento da pena imposta por meio do r. Despacho de fl. 331 dos autos originais, para 05 dias de suspensão, mantida, no mais, a decisão combatida. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

1994-0.096.205-3 - Espólio de Vicente Domenico - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da PR-SÉ, de fls. 162verso; fls. 164/165; fls. 182/183; e fls. 197 .; do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 166/168; fls. 184 e fls. 198, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 199/202, a qual adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo ESPÓLIO DE VICENTE DOMENICO, nos termos da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização da edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R, situada na Rua Raguna Cabral, nº 233, Vila Monumento, zona de uso Z2, contribuinte 035.039.0054-3/ 0055-1, e 0056-1. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.187.385-7 - Administração Municipal - Desincorporação da classe dos bens de uso comum do povo - alienação de imóvel público - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da PR-MO às fls. 334 e fls.1.263, da PGM na Informação nº82/2017-PGM.AJC, às fls. 1.096/1.106, da CGPATRI-SMG, às fls. 1.183/1.186, fls. 1.197/1.198 e fls. 1.267/1.268, da CMPT, às fls. 1.227/1.230, de SMUL/DEUSO, às fls. 1.243, de SMG/COJUR, às fls.1.249/1.250 e fls. 1.270, e do Sr. Secretário Municipal de Gestão, às fls. 1.251, **AUTORIZO**, com fundamento no inciso VI do artigo 70 c.c o artigo 111 e o artigo 112, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município, a adoção das providências necessárias à formalização da alienação do imóvel municipal situado na Rua Imbó, 61, Quadra 356, Setor 052, Vila Regente Feijó, Distrito de Água Rasa, desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo para uso dominial, nos termos da Lei 16.063/2014, por valor não inferior à avaliação e nos termos da minuta do edital de licitação, na modalidade concorrência, ambos já aprovados pela CMPT.

SECRETARIAS

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6013.2017.0000904-1Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Proposta de doação nos termos do Edital de Chamamento Público 02/2017 – SMG.G. - À vista dos elementos contidos no presente, com fulcro no artigo 538 e seguintes da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil), Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 55.152/14, e no Edital de Chamamento Público 02/2017 – SMG.G, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o recebimento da doação de 01 (uma) licença para 15 (quinze) acessos simultâneos do módulo **I/NETDISPACTCHER DA SOLUÇÃO I/ CAD** e também a prestação de serviços de consultoria visando à implantação desta tecnologia na Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, oferecidos em regime de doação, a ser firmado com a empresa **SISGRAPH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.512.587/0001-47;

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO

Termo de Comodat0 nº 01/2017/SMTE
6011.2017/0000952-0
Comodatória: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo / SMTE.
Comodante: Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústria S/A.

Objeto: Comodat0 de Galpão temporário em estrutura metálica com formato treliçado para utilização no Mercado Municipal Santo Amaro, composto pelas peças descritas nas Notas Fiscais 000009231 / 00009241, anexo ao processo em epígrafe Sei (5239739 e 5239779).

Data da assinatura: 20/12/2017

Vigência: 03 (três) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, com efeitos retroativos.

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela SMTE / Sebastião F. da Costa Furquim e Felipe Fonseca Pereira, pela TÓPICO.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 2007-0.322.873-7

Adiantamento – Maryluci de Araujo Faria Ripari. Possível ausência de prestação de contas. Proposta de inscrição no CADIN EDITAL DE CONVOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
Convocamos a Senhora Maryluci de Araujo Faria, portadora do CPF 064.433.188-70, na forma da lei, a se apresentar em até 15 (quinze) dias úteis a contar da presente publicação, das 9h às 18 h, à Rua Libero Badaró, nº 119, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP, na Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF para prestação de contas, referente ao PA 2007-0.322.873-7, que trata da sua participação na “ Conferência de Buenas Practicas Del Programa URB”, em Málaga-Espanha, no período de 18 a 20 de outubro de 2007.

PROCESSO Nº 2007-0.295.284-9

Adiantamento – Maryluci de Araujo Faria Ripari. Possível ausência de prestação de contas. Proposta de inscrição no CADIN EDITAL DE CONVOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
Convocamos a Senhora Maryluci de Araujo Faria, portadora do CPF 064.433.188-70, na forma da lei, a se apresentar em até 15 (quinze) dias úteis a contar da presente publicação, das 9h às 18 h, à Rua Libero Badaró, nº 119, 4º Andar, Centro, São Paulo/SP, na Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF para prestação de contas, referente ao PA 2007-0.295.284-9, que trata da sua diária na “ Conferência de Buenas Practicas Del Programa URB”, em Málaga-Espanha, no período de 18 a 20 de outubro de 2007.

PROCESSO Nº 6013.2017/0000801-0

Reembolso ao Órgão Cedente – Mariana Brito.

1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a informação da Supervisão de Gestão de Pessoas sob o documento SEI nº 6411627, e manifestação da Coordenação Financeira sob o documento SEI nº 6496056, **AUTORIZO** a emissão da Nota Empenho no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a favor da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, objetivando o reembolso de remuneração relativo à cessão da servidora MARIANA BRITO, para o exercício de 2018, cedido à PMSP para prestar serviços na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Município, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto Federal nº 4.050/2001 de 12 de dezembro de 2001 e Decreto Municipal nº 48.461 de 22 de junho de 2007.

2. **AUTORIZO** a emissão da correspondente Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2.100.31.90.96.00-00, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;

3. **AUTORIZO**, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12/2018 - SMG

Regula o exercício descentralizado dos integrantes da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG) e estabelece critérios para elaboração do Plano de Atuação Institucional e do Plano de Trabalho Individual, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades exercidas pelo APPGG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º O exercício descentralizado e a atuação nas unidades da Secretaria Municipal de Gestão dos integrantes da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental APPGG, previstos no Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016, ficam regulamentados por esta Portaria.

Parágrafo único. O órgão gestor da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental é a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016.

Art. 2º O órgão, unidade ou entidade interessados em receber Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental para atuação em suas unidades deverão encaminhar o Plano de Atuação Institucional ao titular da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do artigo 4º desta Portaria.

Art. 3º O exercício descentralizado e a atuação nas unidades do órgão gestor serão autorizados para que o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental atue exclusivamente nas seguintes atividades:

I – gestão de projetos?
II – planejamento Estratégico?
III – racionalização de serviços e processos?
IV – guia de serviços e melhoria do atendimento ao cidadão;
V – implantação do processo eletrônico?
VI – gestão estratégica de compras: licitações, contratos, bens e patrimônio?
VII – gestão de pessoas, capacitação e formação continuada e relações de trabalho;
VIII – convênios e parcerias?
IX – administração, orçamento e finanças?
X – desenvolvimento institucional e organizacional;
XI – sistematização e análise de dados e indicadores;
XII – gestão documental e de informações.

Art. 4º O Plano de Atuação Institucional deverá conter, no mínimo:

I – objetivo do Plano de Atuação Institucional?
II – desafios de gestão a serem enfrentados no órgão;
III – nome da(s) atividade(s) ou projeto(s)?
IV – vinculação entre o projeto e atividade com o Programa de Metas vigente ou aos demais instrumentos de planejamento e orçamento?
V – perfil(is) necessário(s)?
VI – funções a serem desempenhadas?
VII – prazo para a execução do plano de ação institucional, de no mínimo seis meses e no máximo dois anos?
VIII – unidade na qual o(s) Analista(s) de Políticas Públicas e Gestão Governamental atuará(ão)?
IX – nome, cargo, email e telefone da(s) chefia(s) imediata(s).

§1º O Plano de Atuação Institucional deverá ser enviado no modelo do Anexo I desta portaria, podendo ser substituído por sistema eletrônico a ser implantado pelo órgão gestor.

§2º O Plano de Atuação Institucional deverá ser assinado pelo titular do órgão ou entidade requisitante.

§3º Não serão aceitos Planos de Atuação Institucional com identificação nominal de servidores públicos requisitados.

Art. 5º O órgão gestor, a partir da análise do Plano de Atuação Institucional, selecionará o(s) Analista(s) de Políticas Públicas e Gestão Governamental com perfil profissional compatível com os requisitos necessários.

Art. 6º O Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, a partir da apresentação em sua unidade de exercício, terá até 60 (sessenta) dias para enviar seu Plano de Trabalho Individual ao órgão gestor, validado pela chefia imediata, contendo:

I – nome da(s) atividade(s) ou projeto(s)?

II – diagnóstico do órgão com descrição detalhada dos desafios a serem enfrentados?

III – vinculação entre o projeto e atividade com o Programa de Metas vigente ou com os demais instrumentos de planejamento e orçamento?

IV – detalhamento dos resultados previstos ao longo da execução do plano de trabalho, em percentual do total do plano, considerando marcos semestrais?

V – indicadores e critérios para monitoramento?

VI – riscos envolvidos.

§1º O Plano de Trabalho Individual deverá ser enviado no modelo do Anexo II desta portaria, podendo ser substituído por sistema eletrônico a ser implantado pelo órgão gestor.

§2º O órgão gestor, em até 30 dias do recebimento do Plano de Trabalho Individual, deverá aprová-lo ou solicitar alterações, observado o Plano de Atuação Institucional.

§3º Depois de aprovado, o Plano de Trabalho Individual deverá ser publicado pelo órgão gestor.

Art. 7º O cumprimento do Plano de Trabalho Individual será apurado da seguinte maneira:

I – Ao percentual de cumprimento do Plano de Trabalho Individual será atribuída pontuação com valores numéricos inteiros de 1 (um) a 5 (cinco), conforme segue:

a. 1 (um) o equivalente ao cumprimento de 0 (zero) até 20% (vinte por cento) do previsto?

b. 2 (dois) o equivalente ao cumprimento de mais 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) do previsto ?

c. 3 (três) o equivalente ao cumprimento de mais 40% (quarenta por cento) até 60% (sessenta por cento) do previsto ?

d. 4 (quatro) o equivalente ao cumprimento de mais 60% (sessenta por cento) até 80% (oitenta por cento) do previsto ?

e. 5 (cinco) o equivalente ao cumprimento de mais 80% (oitenta por cento) até 100% (cem por cento) do previsto?